



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 - Enseada dos Marinheiros - Coqueiros - Florianópolis/ SC - CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 - [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)

**PROCESSO Nº 23292.005964/2024-97**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2024/AT-GAB/IFSC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A START CARREIRAS LTDA, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto de 09/08/2021 do MEC, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], e de outro a **START CARREIRAS LTDA**, doravante denominada **START CARREIRAS**, inscrita no CNPJ nº 47.400.105/0001-00, com sede no endereço Rua Carlos Maria Auricchio, 70, na cidade de São José dos Campos, CEP 12.246-876, neste ato representada por **José André da Silva Reis Nunes**, nomeado pelo Contrato Social, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das Empresas Concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO START CARREIRAS**, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo 2º** - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo 3º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

### **I. Constituem obrigações do IFSC:**

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início de cada período letivo, através do site do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

### **II. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Fazer o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os estudantes.

**Parágrafo 1º** - Desde que solicitado, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão**

O IFSC e a AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

**Parágrafo 1º** -A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o agente de integração de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio, notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de **cinco anos** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MAURICIO GARIBA JUNIOR:   
Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR: 46450572949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OI=3388311000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFEB e-CPF A3, CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR-46450572949  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-11-08 08:38:09  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

“Datado quando da assinatura do Reitor”

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor - IFSC

**JOSÉ ANDRÉ DA SILVA REIS NUNES**  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROSANA APARECIDA DE MELLO GARCIA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## MINUTA IFSC-START.pdf

Documento número #63bcea8a-ffa5-48ad-a067-b1c02a38b7d7

Hash do documento original (SHA256): 858347012cbe4e2a8c064a5b33880f26be6f8eb8703114e2c6cfaf87f1d37bea

## Assinaturas

✓ **José André da Silva Reis Nunes**  
Assinou em 03 out 2024 às 10:55:24

✓ **Gabriel Vinicius Lima de Albuquerque**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou em 07 out 2024 às 11:12:25

## Log

- 03 out 2024, 10:34:32 Operador com email victor.hugo@startcarreiras.com na Conta 07772fad-85a0-4444-817d-4e168bf99ba3 criou este documento número 63bcea8a-ffa5-48ad-a067-b1c02a38b7d7. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2024 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 out 2024, 10:46:39 Operador com email victor.hugo@startcarreiras.com na Conta 07772fad-85a0-4444-817d-4e168bf99ba3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2024 (10:03).
- 03 out 2024, 10:46:39 Operador com email victor.hugo@startcarreiras.com na Conta 07772fad-85a0-4444-817d-4e168bf99ba3 adicionou à Lista de Assinatura: jose@startcarreiras.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José André da Silva Reis Nunes.
- 03 out 2024, 10:46:39 Operador com email victor.hugo@startcarreiras.com na Conta 07772fad-85a0-4444-817d-4e168bf99ba3 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@startcarreiras.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Vinicius Lima de Albuquerque.
- 03 out 2024, 10:55:24 José André da Silva Reis Nunes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose@startcarreiras.com. IP: 179.191.73.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5693006 e longitude -46.6976004. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2024, 11:12:25 Gabriel Vinicius Lima de Albuquerque assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel@startcarreiras.com. CPF informado: [REDACTED] IP: 179.100.76.243. Componente de assinatura versão 1.1013.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 out 2024, 11:12:26

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 63bcea8a-ffa5-48ad-a067-b1c02a38b7d7.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 63bcea8a-ffa5-48ad-a067-b1c02a38b7d7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).